

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Dispõe as instruções para realização do exame de qualificação do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família.

O colegiado da coordenação local do PROFSAÚDE no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de orientar docentes e discentes a respeito dos procedimentos para o exame qualificação;

Considerando a necessidade da coordenação definir o período de realização do exame;

Considerando a resolução 04/2021/CONEPE/UFS que estabelece as normas acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na UFS;

Considerando o regimento interno do programa PROFSAÚDE;

Resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para realização do exame de qualificação dos alunos da turma 05 do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família.

Art. 2º O Exame de Qualificação consiste na apresentação do projeto do TCM, em que se identifique o Produto Técnico Tecnológico (PTT) que será desenvolvido, sendo o projeto analisado por uma banca, que emitirá parecer nos seguintes termos: aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado.

§ 1º O produto final do curso corresponde ao TCM, o qual deve dar resposta a um problema identificado no campo de prática profissional. É de caráter obrigatório e deve ser elaborado de acordo com as orientações nacionais do Programa.

§ 2º O exame de qualificação do Mestrado deverá ser agendado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização.

Art. 3º O Exame de Qualificação é de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional.

Art. 4º Dentro do período de integralização do curso, cada discente disporá de 2 (duas) oportunidades para obter a aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 5º O Exame de Qualificação do projeto deverá se realizar até o 13º mês do curso, e o discente necessitará de prévia aprovação nas disciplinas obrigatórias do programa, exceto nas disciplinas obrigatórias de Tópicos Especiais e de Seminários de Acompanhamento II.

Parágrafo único. Caso o discente não realize o Exame de Qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 3 (três) meses, findos os quais, se não houver prestado o exame, será desligado do programa, após análise do Colegiado Local.

Art. 6º É recomendável que a banca de qualificação tenha uma conformação de quatro membros.

§ 1º A composição da banca examinadora deverá ser constituída por 3 (três) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes. Entre os membros titulares, deverá estar o orientador, que presidirá a banca, 1 (um) avaliador interno e 1 (um) avaliador externo à Instituição Associada, preferencialmente da Rede PROFSAÚDE. Os suplentes serão indicados para substituir membros titulares em casos necessários, devendo, preferencialmente, contemplar um membro interno à Instituição Associada e outro externo, preferencialmente da Rede PROFSAÚDE.

§ 2º O quarto membro da banca deverá ser um convidado com relação direta com o campo de prática profissional ao qual o discente estiver vinculado, podendo ser um profissional de saúde ou um integrante do território ou grupo que se pretende impactar com o produto final. Não será necessário, nesse caso, que o convidado tenha doutorado. O convidado terá lugar de fala, podendo inclusive fazer sugestões, sem atribuir nota, porém.

Art. 7º Caberá ao colegiado do programa aprovar nomes dos membros das bancas de qualificação indicados pelos orientadores;

Art. 8º O exame de qualificação deverá ser realizado nas dependências da UFS, preferencialmente no Campus Lagarto, mas considerando os deslocamentos dos membros da banca examinadora, também poderá ser realizada no Campus São Cristóvão, com participação remota para membros que residam em localidades distantes dos campi.

Art. 9º Os “modelos documentais versão 2” do PROFSAÚDE deverão ser utilizados para todo processo de qualificação, incluindo solicitação de banca, critérios de avaliação, ata e declaração de participação.

Art. 10º A solicitação deverá ocorrer pelo orientador mediante o formulário, preenchido e assinado, deverá ser entregue na secretaria do programa ou via e-mail com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data da qualificação.

Art. 11º A formatação dos trabalhos deverá seguir o modelo proposto no guia de formatação disponibilizado pela coordenação acadêmica nacional editado em 2025.

Art. 12º O trabalho deverá ser entregue à banca no prazo de até 15 dias antes da data marcada para a qualificação, nos formatos digital e/ou impresso, a depender da preferência dos membros.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do programa.

Prof. Dr. Marcus Valerius da Silva Peixoto
Coordenador Institucional do PROFSAÚDE-UFS